

DECRETO N.º 17.929, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas, de imóvel que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas, de imóvel de sua propriedade, com a área de 1.544,26 m² (Um mil, quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), consistente em parte do lote n.º 1, denominado área "A", da Quadra K, situado no Bairro de Porto Novo, em Caraguatatuba, com as características e confrontações constantes do processo PPI 81.050-81.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à construção da colônia de férias da entidade permissionária.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo primeiro será feita através do competente Termo a ser lavrado no Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado e vigorará pelo tempo necessário à obtenção da autorização legislativa, com vistas à transferência definitiva do imóvel à permissionária.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.930, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco, de imóvel que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco, de imóvel de sua propriedade, com área de 1.607,66 m² (um mil, seiscentos e sete metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), consistente em parte do lote n.º 1, denominada área "B", da Quadra K, situado no Bairro de Porto Novo, em Caraguatatuba, com as medidas e confrontações constantes do Processo PPI n.º 73.168-80.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à construção da colônia de férias da entidade permissionária.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo primeiro será feita através do competente Termo a ser lavrado no Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado e vigorará pelo tempo necessário à obtenção da autorização legislativa, com vistas à transferência definitiva do imóvel à permissionária.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.931, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, de imóvel que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado, através da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, órgão da Procuradoria Geral do Estado, autorizada a permitir o uso, a título precário, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, destinado à construção da gerência seccional do município de Cardoso, de área de terreno, assim, descrita e confrontada: 25,00 m (vinte e cinco metros) de frente para a rua Joaquim Cardoso, por 30,00 m (trinta metros) da frente aos fundos, confrontando por um dos lados com a rua Boiadeira e pelo outro e fundos, com quem de direito, totalizando a área de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), anteriormente destinado à construção da Casa da Agricultura.

Artigo 2.º — A permissão de uso de que trata o artigo anterior vigorará pelo prazo necessário às providências visando à transferência em caráter definitivo do imóvel e será feita mediante o competente "Termo" a ser firmado no Gabinete do Senhor Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do qual constarão as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente. Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.932, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pela Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo, de imóvel que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pela Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo, de imóvel, sem benfeitorias, situado no município de Embu-Guaçu, comarca de Itapeverica da Serra, constituído da gleba número 75 (setenta e cinco) do antigo 8.º Perímetro da Capital, atual 1.º Perímetro de Itapeverica da Serra, medindo 145.000,00m², confrontado ao norte com a gleba n.º 71-A, de sucessores de Felizardo Antonio da Silva, na extensão de 450,00 metros mais ou menos, pelo rio Santa Rita; ao Sul, com as glebas n.ºs 78 e 80, de Pedro de Bartilo e Domingos Barreira, na extensão de 110,00 metros e 100,00 metros, respectivamente; a leste, com a gleba n.º 76, de Akioski Morita, na extensão de 450,00 metros e a oeste com a gleba n.º 78, acima referida, na extensão de 400,00 metros, mais ou menos.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à instalação de Centro de Recreação e Lazer.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo primeiro será feita através do competente Termo, a ser lavrado no Gabinete do Senhor Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado e vigorará pelo tempo necessário para a transferência definitiva do imóvel, através de autorização legislativa.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 17.933, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Autoriza a permissão de uso de Ilha, a título precário, à Associação Recreativa da Família Forense de Jaboticabal

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Associação Recreativa da Família Forense de Jaboticabal, sediada no município e comarca de Jaboticabal, para fins recreativos, de interesse público, da Ilha dos Macacos, situada no Rio Mogi-Guaçu, naquele Município, com as medidas e confrontações constantes dos processos PE n.º 3.831 e 77.024/80, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — Comprometer-se-á a permissionária, em termo a ser lavrado no Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a manter, com residência na Ilha, um servidor que cuidará da conservação da Ilha dos Macacos, tornando-a produtiva e zelando pela preservação da flora e fauna nela existentes, dispensadas as demais provas enumeradas no artigo 1.º do Decreto n.º 9.408, de 20 de janeiro de 1977.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 17.934, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Autoriza a permissão de uso da Ilha Euclides da Cunha, situada no Município de São José do Rio Pardo, ao Sr. Pedro Francisco Corrêa

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor do Sr. Pedro Francisco Corrêa, brasileiro, casado, lavrador, residente em São José do Rio Pardo, da Ilha Euclides da Cunha, situada no município de São José do Rio Pardo, com as medidas, situação e confrontações constantes do Processo n.º 61.647, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — Comprometer-se-á o permissionário, em termo a ser lavrado no Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a residir na ilha, tornando-a produtiva e zelando pela preservação da flora e da fauna nela existentes.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.935, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Autoriza a permissão de uso, a título precário, da Ilha Santa Maria II a José Luiz Dias

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor de José Luiz Dias, brasileiro, lavrador, residente em São José do Rio Pardo, da Ilha Santa Maria II, situada no município de São José do Rio Pardo, com as medidas e confrontações constantes do processo n.º 51.820-73, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — Comprometer-se-á o permissionário, em termo a ser lavrado no Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a residir na ilha, tornando-a produtiva e zelando pela preservação da flora e da fauna nela existentes.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.936, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a ocupar imóvel mediante termo de permissão de uso, a título precário, a ser outorgado pela Prefeitura Municipal de Votuporanga e destinado às instalações da EEPG do Bairro Industrial de Votuporanga

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber da Prefeitura Municipal de Votuporanga, mediante termo de permissão de uso, a título precário, imóvel de sua propriedade situado no Município de Votuporanga e destinado à instalação e funcionamento da EEPG do Bairro Industrial daquele Município, com as medidas, confrontações e planta constantes do processo n.º 79.369-81 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, conforme decreto municipal n.º 2.181, de 16 de janeiro de 1981.

Artigo 2.º — Os encargos de serviços de fornecimento de água e energia elétrica para o referido prédio correrão por conta da Secretaria da Educação.

Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 17.937, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado à Rua Ibiapara, entre os números 115 e 127, no 3.º distrito de Itaquera, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 24, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído pelos lotes números 14, 15, 16 e 17 (Quadra 45 do Setor 138) com 2.459,78m² (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados), situado à Rua Ibiapara, entre os números 115 e 127, no 3.º Distrito de Itaquera, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Saúde e destinado à construção do Centro de Saúde da Parada XV de Novembro ou a outro serviço público, que consta pertencer a Germaniano